

ELEIÇÕES PARA JUIZ DE DIREITO?!

RICARDO A. MALHEIROS FIÚZA
Professor de Direito Constitucional

Volta e meia, fala-se em eleições populares para o cargo de Juiz de Direito. E o costume é citar os Estados Unidos como exemplo desse tipo de procedimento. Sem querer abrir polêmica (das quais tenho solene antipatia), dou aqui a minha opinião. O sistema de eleição para a magistratura está em pleno desuso no mundo inteiro. Os países da antiga “cortina-de-ferro”, que o adotavam, já não o fazem mais e têm se aproximado dos Estados da União Européia, sobretudo de França e Portugal, em busca de orientação sobre critérios de seleção e formação de magistrados.

Nos Estados Unidos, a Justiça Federal não adota o sistema eleitoral para escolha de seus juízes. E já não são mais todos os 50 Estados da Federação a adotarem o sistema de eleições diretas. Na verdade, lá existem quatro tipos de escolha de juízes estaduais: a) nomeação pelo chefe do executivo com prévia aprovação do legislativo; b) nomeação pelo chefe do executivo entre nomes constantes de lista formada por comissão independente de alto nível; c) eleição indireta pelo legislativo; e d) eleição popular.

É preciso lembrar ainda que os juízes estaduais americanos não têm carreira: apontados ou eleitos para um *county* (comarca), ali ficam até o final de seu mandato (que é variável), podendo ser reconduzidos ou reeleitos para o *mesmo* posto. Não há promoções ou remoções.

O Professor Daniel Meador, catedrático de Direito da Universidade da Virgínia, especialista em Organização Judiciária, em seu livro **American Courts**, um *best-seller* no assunto, afirma que o ato de *candidatar-se*, em eleições, a um posto na magistratura traz sempre problemas, seja nos Estados que exigem filiação partidária (o que é pior!), seja naqueles outros que admitem candidatura sem partido. Ironicamente, ele próprio questiona sobre que “plataforma” o candidato deve apresentar... E acrescenta: “Outro problema grave é o financiamento da campanha. As campanhas para a judicatura têm se tornado crescentemente

caras, situação exacerbada pelo alto custo da publicidade televisiva, considerada essencial para o sucesso da disputa. O candidato precisa levantar esses fundos com outras pessoas, principalmente com advogados que podem lhes aparecer na frente, no futuro. O dano à objetividade judicial e à *aparência* dessa objetividade é óbvio”.

Embora nossa federação tenha como modelo a federação norte-americana, entendo que nosso direito e nosso sistema judiciário são muito mais “europeus” que “americanos”. E na Europa não se fala em eleição popular para o ingresso na magistratura. Senão vejamos (e aqui vou citar somente os países que visitei e onde pesquisei a organização judiciária).

Em **Portugal**, a seleção dos magistrados é feita por concurso público no excelente Centro de Estudos Judiciários, onde os aprovados serão preparados por vinte e três meses, antes de assumirem sua função judicante.

Na **França**, os candidatos a juiz ingressam por concurso na École Nationale de la Magistrature, e aí recebem formação inicial de dois anos e sete meses.

Na **Itália**, os pretendentes à magistratura fazem provas escritas e orais disputadíssimas e, depois, seguem um curso de *tirocínio* de, “no mínimo, seis meses” em Frascatti.

Na **Espanha**, com sua pioneira Escuela Judicial, os aspirantes a juiz têm que se submeter a um concurso público de dissertação oral e, em seguida, farão um curso de dois anos em Barcelona.

Na **Alemanha**, também não há eleições para juiz e nem há concurso público. As nomeações levam em conta os graus obtidos nos exames finais das faculdades de Direito.

Deixando a Europa e indo mais para o Oriente, veremos que:

No **Japão**, os futuros magistrados têm que vencer um vestibular rigorosíssimo no Instituto Jurídico de Treinamento, onde estudarão por dois anos, após os quais, se aprovados, serão nomeados.

Na **Austrália**, os juízes são escolhidos e nomeados pelo Governador Geral (representante da Rainha), assessorado na escolha pelo Conselho Federal, entre nomes de pessoas altamente qualificadas.

Até o heróico **Timor-Leste**, cujas normas judiciárias tenho ajudado a elaborar por delegação da ONU, já cuida de ter um *concurso* para ingresso na judicatura seguido de curso de formação.

Na verdade, o que se vê pelo mundo a fora é uma grande preocupação com a seleção dos juízes e, sem sombra de dúvida, tendo em vista a

peculiaridade da função judicante, não se recomenda o processo eleitoral e, sim, o *concurso público* que é tão democrático quanto as eleições.

E não há que se falar que o eleitorado brasileiro é despreparado para tal tipo de sufrágio. O sistema eleitoral para a Magistratura é que não é aconselhável.

Concluindo, discordo de quem afirma que os juízes não têm legitimidade democrática porque o povo não lhes delegou o poder. Os magistrados têm, sim, legitimidade democrática, eis que o *poder institucional*, aquela força que deriva do Estado, é adquirido, também, pela investidura legal, após concurso público como se faz no Brasil. ◆